PROJETO DE LEI Nº 352 / 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização e divulgação de relatórios técnicos para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município de Salvador.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar prévio relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito como condição para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município de Salvador.

§1º. A condução do relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito deverá assegurar a realização de mecanismos de efetiva participação popular, priorizando os instrumentos de audiências e consultas públicas.

§2º. O relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito deverá ser produzido com os dados administrativos do Munícipio de Salvador e demais pesquisas de órgãos de pesquisa e contemplar, no mínimo, estimativas quanto aos aspectos de trânsito, vizinhança, fluxo de passageiros, correlação de tempo de espera para embarque e desembarque, quantidade de modais a serem utilizados e economicidade e modicidade das tarifas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá promover a divulgação do relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito e da decisão de supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo com antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação à entrada em vigor das mudanças.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Salvador, 22 de outubro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Consoante o jurista Marçal Justen Filho, o ato administrativo é manifestação de vontade funcional apta a gerar efeitos jurídicos, produzida no exercício de função administrativa. Com efeito, o ato administrativo - seja ele vinculado, seja ele discricionário - está sujeito ao princípio da motivação, sendo certo que, conforme Celso Antônio Bandeira de Mello

> "dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último aclaramento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo"[1].

Nesse aspecto, a Lei Federal nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, preconiza em seu art. 2º que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao mencionado princípio da motivação. Adicionalmente, o referido instrumento legal estabelece que

> "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, **com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos**, quando:
> I - **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses**;
> (...)
> § 1º **A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato**." (grifos nossos).

Vencida essa contextualização, é sabido que o Poder Executivo do município de Salvador, há alguns anos[2], vem realizando redistribuições[3] e até mesmo desativações[4] de diversas linhas de transporte rodoviário coletivo municipal.

[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira de Mello. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p.115-116.

[2] BAHIA JÁ. Marta Rodrigues critica ACM Neto por tirar 20 linhas de ônibus do CAB. Salvador, 07 jun. 2017. Disponível em: http://www.bahiaja.com.br/politica/noticia/2017/06/07/marta-rodrigues-critica-acm-neto-por-tirar-20-linhas-de-onibus-do-cab,101144,0.html. Acesso em: 21 out. 2021; PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. Marta Rodrigues diz que passageiros de ônibus sofrem com descaso. Salvador, 15 fev. 2017. Disponível em: https://www.cms.ba.gov.br/noticias/marta-rodrigues-diz-que-passageiros-de-onibus-sofrem-com-descaso. Acesso em: 21 out. 2021.

[3] PORTAL G1. Mais de 70 linhas de ônibus de Salvador são redistribuídas; confira. Salvador, 29 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/09/29/linhas-de-onibus-de-salvador-sao-redistribuidas-confira.ghtml. Acesso em: 21 out. 2021.

[4] PORTAL G1. Linhas de ônibus de Salvador são desativadas neste sábado; confira as mudanças. Salvador, 12 out. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/10/12/linhas-de-onibus-de-salvador-serao-desativadas-no-proximo-sabado-confira-as-mudancas.ghtml. Acesso em: 21 out. 2021.

Tais modificações, que resultam na afetação de direitos e interesses da população soteropolitana, são realizadas sem a apresentação de prévios relatórios técnicos de repercussão social, financeira e de trânsito como motivação para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município de Salvador.

Observa-se, inclusive, que até o mês de maio de 2021, somente no período da pandemia da Covid-19, haviam desativadas 39 e extintas dez linhas de ônibus na capital baiana, o que tem gerado a insatisfação da população com o serviço prestado, uma vez que os usuários do transporte público de Salvador relatam falta de ônibus para deslocamento[5].

É possível perceber que, após os usuários do serviço manifestarem descontentamento com as alterações realizadas, o Poder Executivo municipal apresenta a justificativa de que as modificações fazem parte de um processo de atualização na rede de transporte público da cidade, com o objetivo de aprimorá-la[6].

Contudo, persiste a problemática de não serem apresentados relatórios técnicos de repercussão social, financeira e de trânsito como condição para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município, o que contraria frontalmente o princípio administrativo da motivação e as disposições da Lei Federal nº. 9.784/1999 - Lei de Processo Administrativo.

Nesse sentido, diante do interesse local, é necessário estabelecer a obrigatoriedade de que os atos administrativos do Poder Executivo municipal que impliquem na afetação de direitos ou interesses da população por suprimirem, remanejarem ou alterarem linhas de modais de transporte público, sejam precedidos de decisão administrativa fundamentada e motivada da autoridade municipal competente, com a indicação de extensão, motivos e critérios técnicos que embasem tais medidas.

[5] PORTAL G1. Usuários do transporte coletivo de Salvador relatam dificuldade para trafegar na cidade: 'É complicado'. Salvador, 04 maio 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/05/04/usuarios-do-transporte-coletivo-de-salvador-relatam-dificuldade-para-trafegar-na-cidade-e-complicado.ghtml. Acesso em: 21 out. 2021.
[6] BAHIA.BA. Após reclamações de usuários, prefeitura justifica desligamento das linhas de ônibus. Salvador, 14 out. 2021. Disponível em: https://bahia.ba/salvador/apos-reclamacoes-de-usuarios-prefeitura-justifica-desligamento-das-linhas-de-onibus/. Acesso em: 22 out. 2021.

Assim sendo, propõe-se o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização e divulgação de relatórios técnicos para a supressão, remanejamento e alterações nas linhas de ônibus e outros modais de transporte coletivo no município de Salvador.

Os referidos relatórios técnicos de repercussão social, financeira e de trânsito devem contemplar, no mínimo, estimativas quanto aos aspectos de trânsito, vizinhança, fluxo de passageiros, correlação de tempo de espera para embarque e desembarque, quantidade de modais a serem utilizados e economicidade e modicidade das tarifas.

Além disso, não se observa nenhum tipo de gasto adicional pelo munícipio, tendo em vista que o relatório técnico de repercussão social, financeira e de trânsito será produzido com os dados administrativos do Munícipio de Salvador e demais pesquisas de órgãos de pesquisa. Diante disso, serão utilizados dados administrativos que estão em sua responsabilidade e/ou da empresa concessionária do transporte público municipal.

Salvador, 22 de outubro de 2021.



MARTA RODRIGUES
VEREADORA